



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 29 de setembro de 2025.

Ofício nº 603/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de lei complementar, que tem como finalidade obter, desse Colendo Legislativo, a indispensável autorização para outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para Loja Maçônica Phoenix.

A concessão será feita de forma gratuita e pelo prazo de 30 anos, de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na rua Santana, nº 160, bairro Nova Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Cep. 15.900-086, cadastros imobiliários nºs 15665 e 17314, à entidade de personalidade jurídica de direito privado, constituída como associação civil, cultural, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à rua Treze de Maio, nº 368, Centro, Município de Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.858.390/0001-20.

A Loja Maçônica Phoenix, utilizará o espaço para a realização de reuniões da entidade e prestação de serviços à comunidade taquaritinguense, em especial as famílias carentes.

Sobre isso, Hely Lopes Meirelles conceitua este instituto da seguinte maneira:

“Concessão de direito real de uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de 2025.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à **Loja Maçônica Phoenix**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, cultural, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à rua Treze de Maio, nº 368, Centro, Município de Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.858.390/0001-20, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na rua Santana, nº 160, bairro Nova Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Cep 15.900-086, cadastros imobiliários nºs 15665 e 17314, adiante descrito: *“um lote de terreno, situado no Município de Taquaritinga, no loteamento denominado “Nova Vila Rosa”, inicia-se a descrição medindo 12,00 metros de frente, confrontando com o prolongamento da rua Santana; daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 14,14 metros; daí, segue em linha reta na distância de 18,00 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11,00 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,00 metros, finalizando a descrição, perfazendo uma área de terreno de 411,00 metros quadrados, contendo uma edificação com uma área construída de 178,50 metros quadrados”*.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o desenvolvimento exclusivo das atividades da Loja Maçônica Phoenix.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, justificando interesse público, sendo que o espaço será destinado para a realização de reuniões da entidade e prestação de serviços à comunidade taquaritinguense, em especial às famílias carentes.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. No Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

§ 3º. A entidade deverá iniciar suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Instrumento Particular.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 603/2025, de 29 de setembro de 2025.

1
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal